



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.093, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores municipais aos Sindicatos que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder 03 (três) servidores municipais, odontólogos, da seguinte forma:

- a) 01 odontólogo 40 horas semanais ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 24.672.644/0001-94;
- b) 02 odontólogos 20 horas semanais ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sorriso-MT, inscrito no CNPJ sob nº 00.904.255/0001-89.

Art. 2º A cedência de que trata esta Lei será pactuada com ônus para o órgão de origem e se dará pelo período de 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º A referida cedência poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo o interesse público sem que gere direitos ao servidor público e/ou cessionário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2021.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de fevereiro de 2021.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE-MT em 08/02/2021
Carolina Alves Leal Olbermann